LEI Nº 3477 DE 29 DE Abril DE 2019.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5° DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 5° da Lei Municipal n° 2.430, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°-** As contribuições previdenciárias mensais do Município, através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei respectivamente, é de 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) de contribuição, referente ao custo normal e um aporte mensal de R$ 72.910,00 (setenta e dois mil novecentos e dez reais centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total das folhas e ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 30 de abril de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-